



LEI Nº 1980/95

ALTERA A ALÍNEA "A", DO INCISO II E A ALÍNEA "A", DO INCISO III, DO ARTIGO 14, DA LEI Nº 1776/93, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993, MODIFICADA PELA LEI Nº 1878/94, DE 31 DE AGOSTO DE 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada de 4% (quatro por cento) para 7% (sete por cento) a alíquota devida pela entidade pública a que estiver vinculado o segurado na contribuição obrigatória e na contribuição facultativa devida à Assistência.

Art. 2º - Em consequência, o artigo 14 da Lei Municipal Nº 1.776/93, de 20/12/93, modificada pela Lei Municipal Nº 1.878/94, de 31/08/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - A receita do ISSEM, e o custeio das despesas que realizar, constituir-se-ão de:

I - Contribuição obrigatória destinada à Previdência:

- a) da entidade pública a que estiver vinculado o segurado, à alíquota de 14% (quatorze por cento);
- b) do segurado ativo ou inativo, e do pensionista, à alíquota de 10% (dez por cento).

II - Contribuição obrigatória destinada à Assistência:

- a) da entidade pública a que estiver vinculado o segurado, à alíquota de 7% (sete por cento);
- b) do segurado ativo ou inativo e do pensionista, à alíquota de 2% (dois por cento).

III - Contribuição facultativa dos segurados definidos no artigo 4º, inciso III, desta Lei, apenas para fins de Assistência:

- a) da entidade pública a que estiver vinculado o associado, à alíquota de 7% (sete por cento);
- b) do associado, à alíquota de 2% (dois por cento).

§ 1º - As contribuições obrigatórias, mencionadas nos incisos I e II deste artigo, serão calculadas sobre a remuneração da ativa, da aposentadoria ou complemento de aposentadoria, ou da pensão recebida, respectivamente.

§ 2º - As contribuições facultativas, mencionadas no inciso III deste artigo, serão calculadas sobre a remuneração da ativa."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguá do Sul, 19 de abril de 1995.

DURVAL VASEL
Prefeito Municipal
